



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 1/2020

OBJETO: REQUERIMENTO DA EMPRESA 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI E OUTRAS PARA OBTENÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES – TAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIRO, SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.016821/2020-57

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento para obtenção de Termo de Autorização - TAR da empresa 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI e outras, conforme anexo, em prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar o serviço regular deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 6º a 19º da citada Resolução.

A documentação enviada pelas empresas foi autuada e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora deverá ser analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatória renovado a cada 3 (três) anos.

Em cumprimento a Lei nº 10.233/2001, o art. 23 da Resolução nº 4.770/2015 estabelece que:

*Art. 23. Cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, será deferido o pleito e publicado o Termo de Autorização, no qual constará o número de inscrição no CNPJ, a razão social da transportadora e o número do Termo de Autorização, além das informações previstas no art. 44 da Lei nº 10.233/2001.  
[...].*

Também foi definido na citada Deliberação que a cada 3 (três) anos a autorizatória deverá atualizar a documentação elencada no art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, sob pena de extinção da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das

condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias na prestação do serviço deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, das empresas contidas no anexo.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

**MURSHED MENEZES ALI**  
DIRETOR

#### ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR	PROCESSO
4 IRMAOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	07.622.365/0001-05	311	50500.016825/2020-35
CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	72.073.117/0001-06	312	50500.016822/2020-00
TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA	79.118.311/0001-00	313	50500.016824/2020-91
GTE LOCADORA TURISTICA LTDA	16.517.193/0001-92	314	50500.013731/2020-12



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI**, Diretor, em 10/03/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2811205** e o código CRC **513F81EB**.